



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.417, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de créditos Tributários, conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código tributário Nacional, e o cancelamento de créditos não-tributário, cujos custos de cobrança na via administrativa ou judicial sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com inciso II, do § 3º do art. 14, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão considerados os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes de créditos integrantes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, inscrita ou a inscrever, cujo valor seja inferior ao custo de cobrança na via administrativa ou judicial, nesta considerados os ônus legais e correção monetária.

§ 1º É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto nesta Lei:

§ 2º Na hipótese dos custos de cobrança administrativa somados aos custos judiciais, que nesta data correspondem à R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) serem superior ao valor atualizado da dívida, não justificada o ajuizamento da ação, não será efetuada a cobrança judicial.

§ 3º O valor estipulado no parágrafo anterior será atualizado anualmente pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

§ 4º Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo serão cancelados somente depois de ineficazes as medidas administrativas para a sua cobrança e no curso do 5º (quinto) exercício subsequente ao da constituição definitiva do crédito ou do vencimento da obrigação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

Art. 3º O cancelamento dos créditos será homologado pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade a que for delegada esta competência.

Parágrafo único. Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum ao erário municipal e como tal será tratado.

Art. 4º Os critérios com valor superior ao previsto no artigo segundo serão inscritos em dívida ativa e promovida a sua cobrança judicial, se for o caso.

Art. 5º A Autorização para a concessão de remissão e para o cancelamento de créditos, prevista no art. 1º desta lei, estende-se às ações de execução já ajuizada, desde que ocorra antes de proferida decisão de primeira instância.

Art. 6º Ficam revogadas as leis n.º 1.299/2006 e 1.632/2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 28 de novembro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº 843 de 29/11/2022.